

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -
DFD Nº 007/2025 – GER. ADMINISTRATIVA

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Mercês Ribeiro Santiago	
Lotação: Gerente Administrativa	E-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32)3339-5555	Celular: (32)98851-1336
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação da empresa CIA DO AR LTDA, inscrita no CNPJ 24.882.257/0001-82 autorizada da marca Philco, para prestação de serviço de instalação de 10 aparelhos, desta marca, que se encontram em período de garantia, com fornecimento de material, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: ☒ (X) Serviço comum não continuado ☐ () Serviço comum continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço comum continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo comum não continuado ☐ () Material de consumo comum continuado ☐ () Material permanente/equipamento comum	
4 – JUSTIFICATIVA	
O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. Para o funcionamento dos serviços do SAMU 192, dispomos de um prédio, que é a sede, ou seja o complexo regulador em Barbacena e ainda 18 (dezoito) bases descentralizadas, localizadas em 18 municípios consorciados na Macrorregião Centro Sul. A contratação de empresa, autorizada da marca Philco, para prestação de serviço de instalação de 10 aparelhos, desta marca, que se encontram em período de garantia, com fornecimento de materiais, faz-se necessária para atender as demandas do Consórcio. É importante ressaltar que adquirimos através do processo Licitatório nº 086/23 - Pregão Eletrônico 022/23 o saldo remanescente, ou seja, mais 9 (nove) aparelhos de ar condicionado novos de 12.000 BTUs para substituir aqueles que não tem mais condições de reparo, uma vez que os existentes foram adquiridos no ano de 2012, sendo que a maioria dos equipamentos se encontram em precário estado de conservação devido ao longo período de uso, perdendo, inclusive, a função de refrigeração e não encontramos no mercado peças de reposição. Daí a necessidade de retirada dos aparelhos de ar-condicionado antigos e instalação dos aparelhos novos, substituindo os equipamentos	

que apresentam piores condições de funcionamento.

A contratação contempla 10 (dez) equipamentos, pois a base sediada na cidade de São João Del Rei mudou de endereço, um dos equipamentos dessa base é da marca Philco e ainda encontra-se no período de garantia, conforme o que consta nos autos do Processo 054/2024 - Dispensa Eletrônica nº 054/2024.

A presente contratação justifica-se também em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho das dependências do Consórcio e bases descentralizadas, diante das altas temperaturas no verão e baixas no inverno. Considerando ainda que temos que nos ater às normas vigentes do Ministério do Trabalho e Vigilância Sanitária.

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 15.219,20 (quinze mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- () Pregão
- () Pregão com o uso do SRP
- (X) Dispensa Eletrônica, Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021
- () Inexigibilidade
- () Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Mercês Ribeiro Santiago
Ana Paula de Matos Nascimento
Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T – Mercês Ribeiro Santiago
S – Rodrigo Ozanan de Castro Dias

Gestor do Contrato, titular (T) e substituto (S):

T - Ana Paula de Matos Nascimento
S - Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão não foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2025, entretanto considerando que há diversos aparelhos de ar-condicionado inoperantes e que em Minas Gerais, o calor começa na primavera, que iniciará em setembro e terminará em dezembro de 2025, faz-se necessária a inclusão de tal contratação neste

momento, considerando que não é possível retardar a contratação de tal serviço.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul, registrado no sistema de ETP Digital sob o número 030/2025, a análise de riscos pode ser dispensada tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido.

A Gerente Administrativa pesquisou no mercado assistências técnicas autorizadas pela fabricante Philco para a prestação dos serviços em questão e constatou que a autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Barbacena/MG é a empresa Cia do Ar Ltda, conforme anexo I do ETP, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento tornaria a contratação mais dispendiosa e, consequentemente acarretaria prejuízos ao Consórcio, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Informo ainda que haverá a necessidade de elaboração de contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se ainda que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Para atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de dados, haverá omissão de dados pessoais, quando necessário. Sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação.

Anexo os documentos para formalização do processo:

- ETP Digital sob o número 928040 - 030/2025;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal de acordo com o SICAF;
- Certidão Negativa de débitos Municipais;
- Comprovante de inscrição estadual;
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Ato nº 006/2025 – Nomeia Equipe de Planejamento;
- Ato nº 008/2025 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato.

Barbacena, 23 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MERCES RIBEIRO SANTIAGO**
Data: 23/06/2025 12:29:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mercês Ribeiro Santiago
Gerente Administrativa do
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

ORMESINDA MARIA
BARBOSA
SALGADO:48754390
672

Assinado de forma digital por
ORMESINDA MARIA BARBOSA
SALGADO:48754390672
Dados: 2025.06.23 12:41:29
-03'00"

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva do
CISRU Centro Sul

Estudo Técnico Preliminar 30/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para o funcionamento dos serviços do SAMU 192, dispomos de um prédio, que é a sede, ou seja o complexo regulador em Barbacena e ainda 18 (dezoito) bases descentralizadas, localizadas em 18 municípios consorciados na Macrorregião Centro Sul.

A contratação de empresa, autorizada da marca Philco, para prestação de serviço de instalação de 10 aparelhos, desta marca, que se encontram em período de garantia, com fornecimento de materiais, faz-se necessária para atender as demandas do Consórcio.

É importante ressaltar que adquirimos através do processo Licitatório nº 086/23 - Pregão Eletrônico 022/23 o saldo remanescente, ou seja, mais 9 (nove) aparelhos de ar condicionado novos de 12.000 BTUs para substituir aqueles que não tem mais condições de reparo, uma vez que os existentes foram adquiridos no ano de 2012, sendo que a maioria dos equipamentos se encontram em precário estado de conservação devido ao longo período de uso, perdendo, inclusive, a função de refrigeração e não encontramos no mercado peças de reposição. Daí a necessidade de retirada dos aparelhos de ar-condicionado antigos e instalação dos aparelhos novos, substituindo os equipamentos que apresentam piores condições de funcionamento.

A contrata contempla 10 (dez) equipamentos, pois a base sediada na cidade de São João Del Rei mudou de endereço, um dos equipamentos dessa base é da marca Philco e ainda encontra-se no período de garantia, conforme o que consta nos autos do Processo 054/2024 - Dispensa Eletrônica nº 054/2024.

A presente contratação justifica-se também em virtude da necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho das dependências do Consórcio e bases descentralizadas, diante das altas temperaturas no verão e baixas no inverno. Considerando ainda que temos que nos ater às normas vigentes do Ministério do Trabalho e Vigilância Sanitária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Mercês Ribeiro Santiago

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Obrigações da contratada:

1. A CONTRATADA fornecerá todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI e mão de obra, necessários à realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente, e deverá:
2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

3. Deverá designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
7. Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para o cumprimento de sua proposta;
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 2(duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, para que tal ocorrência não interfira no seguimento do trabalho.
13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste.
14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Estudo Técnico Preliminar, no prazo determinado.
17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Todo o material utilizado na instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão ser compatíveis com a marca Philco, evitando, dessa forma, danos a estes.

3. Subcontratação:

3.1. Não será permitida a subcontratação.

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. Os aparelhos de ar condicionado substituídos serão avaliados e efetivada a retirada das peças que podem ser reaproveitadas para consertos em outros aparelhos, o material inservível será alienado como sucata.

5. Levantamento de Mercado

Os aparelhos atualmente instalados no Complexo Regulador e nas bases descentralizadas, foram adquiridos quando do início das atividades do Consórcio, ou seja, já possuem mais de dez anos de uso. As possíveis soluções para proporcionar o ambiente térmico adequado são:

1 - Aquisição de peças para que a empresa atualmente contratada para realizar as manutenções preventivas e corretivas possa consertar os aparelhos atualmente instalados, solução esta considerada inviável pois há grande dificuldade de encontrar peças de reposição no mercado e considerando que a vida útil de aparelho de ar condicionado é entre 10 e 15 anos, a tendência é que os aparelhos utilizados pelo Consórcio devam apresentar outras falhas.

2 - Instalação de aparelhos de ar-condicionado novos para substituição dos aparelhos que estão em estado mais crítico e em ambientes com maior fluxo de pessoas ou por exigência da vigilância sanitária. Solução considerada viável considerando que os aparelhos já foram adquiridos pelo CISRU Centro Sul e que essa solução também resultará no reaproveitamento das peças dos aparelhos antigos e conserto de outros aparelhos como solução paliativa.

Destaca-se que os aparelhos a serem instalados são da marca Philco e ainda estão no período de garantia ofertado pelo fabricante, sendo assim a Gerente Administrativa pesquisou no mercado assistências técnicas autorizadas pela fabricante Philco para a prestação dos serviços em questão, através do site <https://suporte.philco.com.br/s/a/s/s/i/s/t/e/n/c/i/a/-t/e/c/n/i/c/a/>

gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwjY64BhCaARIsAIfc7Yax6jx2caDgTIJQLXrLhAhzsCtEHINzzTMf5IldqRrYyTUxYBIbcQM; conforme anexo I, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento tornaria a contratação mais dispendiosa e, conseqüentemente acarretaria prejuízos ao Consórcio, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

A empresa Cia do Ar apresentou também o contrato de prestação de serviços, a definindo como posto autorizado para consertos e serviços de aparelhos produzidos e/ou comercializados pela BRITÂNIA ELETRÔNICOS S.A., empresa que detém os direitos de uso da Philco - Anexo II.

Em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de contratação e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) após a efetiva prestação de serviços.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada no serviço de instalação buscando o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado novos. A contratação da empresa abrange o fornecimento de mão de obra especializada, material de consumo e insumos necessários e apropriados à execução dos serviços, sob demanda, bem como uniformes, equipamentos e ferramentas que sejam necessários para a devida e correta execução dos serviços de instalação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será necessária a contratação de empresa para a desinstalação de 10 aparelhos de ar condicionado e instalação de 10 (dez) aparelhos de ar-condicionado SPLIT de 12.000 BTU/H U/H da marca Philco sendo 09 aparelhos adquiridos pelo CISRU Centro Sul nesse ano, e um aparelho que ainda encontra-se no período de garantia a ser desinstalado e instalado novamente devido a mudança de endereço da base de São João Del Rei.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.219,20

O valor total da contratação é de R\$ 15.219,20 (quinze mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos) conforme orçamento apresentado pela CIA do Ar, anexo III. Foram orçados os custos de desinstalação, instalação e locomoção para a prestação dos serviços necessários.

Para comprovação de valor de mercado dos serviços a empresa encaminhou as Notas Fiscais nºs: 0994/2025 que comprova o preço do deslocamento, 0995/2025 que comprova o valor dos serviços de instalação. A empresa manteve o valor de desinstalação praticado no ano de 2024 conforme contrato nº 059/2054 firmado entre a CIA do Ar e o CISRU, documentos estes constantes no anexo IV.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Aquisição do objeto em questão não foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2025, entretanto considerando que há diversos aparelhos de ar-condicionado inoperantes e que em Minas Gerais, o calor começa na primavera, que iniciará em setembro, faz-se necessária a inclusão de tal contratação neste momento, considerando que não é plausível retardar a contratação de tal serviço.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente aquisição tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, com todos os materiais e equipamentos necessários e visa :

1. Viabilizar a climatização de ambientes e refrigeração, que resultará em melhorias, proporcionando aos empregados públicos um ambiente adequado e mais salubre;
2. Assegurar a o uso racional dos recursos financeiros, considerando que os aparelhos novos resultarão em economia de consumo de energia elétrica;
3. Garantir a integridade do patrimônio público, considerando que será possível realizar o reaproveitamento de peças dos aparelhos que serão retirados para conserto de outros aparelhos.
4. Cumprimento das exigências legais junto ao Ministério do Trabalho e Vigilância Sanitária.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação em questão está relacionada retirada de aparelhos antigos e instalação de novos aparelhos de ar-condicionado, sendo assim não se sabe ao certo as providências que serão necessárias, é possível que surjam demanda relacionadas a rede elétrica ou de alvenaria, as quais serão repassadas à empresa atualmente contratada para a prestação de serviços de manutenção predial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O possível impacto ambiental desta contratação está associado ao descarte dos equipamentos e peças inservíveis o qual se realizado de maneira incorreta gera danos ao meio ambiente através da contaminação de solos, lençóis freáticos e os organismos da fauna e da flora e, além de reduzir o tempo de vida dos aterros sanitários.

Primeiramente será avaliada a possibilidade de reutilizar as peças em melhor estado para conserto de outros aparelhos de ar-condicionado que não serão substituídos e as peças e equipamentos inservíveis serão armazenadas em local apropriado para posteriormente serem leiloados, desta forma empresas do ramo de reciclagem podem adquirir estes materiais para fazerem a reciclagem, visando a destinação correta dos materiais para que não afete o meio ambiente

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme disposto nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MERCES RIBEIRO SANTIAGO

Gerente Administrativa



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 15:06:03.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da equipe de Planejamento - Coordenadora de Compras e Contratos



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 14:44:45.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da Equipe de Planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 15:22:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Assistência Técnica.pdf (280.65 KB)
- Anexo II - Anexo II - Contrato Britânia Philco-- (2).pdf (245.93 KB)
- Anexo III - Anexo III.pdf (390.45 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Comprovação de valor de mercado.pdf (3.03 MB)

Localizar Assistência Técnica

Preencha os campos abaixo e encontre a assistência mais perto de você!

Informe um local para encontrar a assistência técnica mais próxima

Produto

Ar condicionado Split

Informe seu CEP:

36200330

Buscar assistência

5 RESULTADOS ENCONTRADOS PRÓXIMO DESSE ENDEREÇO:

CIA DO AR LTDA

32 3216-4466

R MARIO NOGUEIRA, 290
INDUSTRIAL - JUIZ DE FORA

Obter
Rota

**16.775.536 LEONARDO
LUIS PIMENTEL**

(32) 99809-6361

R MARCIANO PADILHA, 46
CENTRO - MIRAI

Obter
Rota

**ELETRO FRIO
REFRIGERACAO LTDA**

32 991832443

R DAS FLORES, 186
CENTRO - LEOPOLDINA

Obter
Rota

**DITOR DAMASCENO NETO
- GESTAO DE
EQUIPAMENTOS MEDICO-
HOSPITALARES**

31 98884-5610

R SAO LOURENCO, 439
CASA
FATIMA - PONTE NOVA

Obter
Rota

**CLIMATIZAR AR
CONDICIONADO LTDA**

31-99696-2033

R DANIEL DE CARVALHO,
2294
JARDIM AMERICA - BELO
HORIZONTE

Obter
Rota



Marcadores (5)

R MARIO NOGUEIRA, 290, JUIZ DE FORA

R MARCIANO PADILHA, 46, MIRAI

R DAS FLORES, 186, LEOPOLDINA

R SAO LOURENCO, 439 CASA, PONTE NOVA

Canais de atendimento



Nosso horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00.
(47) 98421-0258


Iniciar Conversa



Para garantir sua segurança, podemos pedir alguns dos seus dados pessoais, como: nome, celular, CPF, endereço e informações bancárias, caso sejam necessárias para atender sua solicitação.


Abrir Solicitação



Nosso horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, exceto feriados nacionais.

(11) 4858-1141 para São Paulo capital e região metropolitana ou (47) 3431-0499 ou 4004-4891 para as demais regiões

Siga-nos



(<https://www.facebook.com/philcobr/>)



(<https://www.instagram.com/philcobr/>)

Assistência técnica e informações sobre produtos

[Localizar assistência](#)
([assistencia-](#)

Compras na loja online

[Trocas e cancelamento](#)
([troca-](#)
[cancelamento-os](#))

	https://www.youtube.com/user/PhilcoBR	Acompanhar Pedido (acompanhar-pedido)	Acompanhar Pedido (acompanhar-sua-compra)
	https://www.tiktok.com/@philcobr		
	https://x.com/philco_brasil	Manuais e download (manuais-e-downloads)	
	https://www.linkedin.com/company/philco-eletronicos/?originalSubdomain=br	Acompanhar OS (acompanhar-os)	

Política de Privacidade

[Política de privacidade](#)
(<https://philco.com.br/institucional/politica-de-privacidade-de-dados>)

[Política de troca](#)
(<https://philco.com.br/institucional/politica-de-devolucao>)

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 1 de 5
---	--	------------------	------------	---------------------	--------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **BRITÂNIA ELETRÔNICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Joinville, Santa Catarina, Rua Dona Francisca, 12340, Pirabeiraba, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 07.019.308/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de, outro lado CIA DO AR LTDA, com sede na R MARIO NOGUEIRA, 290 na cidade de JUIZ DE FORA - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.882.257/0001-82 neste ato representada na forma de seu instrumento societário, doravante designada **CONTRATADA** tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **CONTRATANTE** nomeia a **CONTRATADA** como posto autorizado para consertos e serviços de aparelhos produzidos e/ou comercializados pela **CONTRATANTE** e/ou outras empresas do seu Grupo Econômico, durante ou após os respectivos períodos de garantia, observadas as condições do Certificado de Garantia e Manual do Usuário, atendendo as linhas de produtos conforme autorizado pela **CONTRATANTE**.

1.2. A prestação de serviços ora contratada ocorre sem exclusividade para ambas as Partes, podendo a **CONTRATANTE** contratar outra empresa na mesma região para os serviços de assistência técnica aos seus produtos sem aviso prévio e sem incorrer em responsabilidade por indenização de qualquer natureza.

1.3. A **CONTRATADA**, na hipótese de abertura de filiais para atendimento de produtos da **CONTRATANTE**, deverá informar a esta para formalização de seu credenciamento.

1.4. Todas as comunicações e as informações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser efetuadas *on-line* através de sistema de Internet informado pela **CONTRATANTE**.

1.5. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações cadastrais, inclusive, mas não se limitando, à mudança endereço, número de telefone, dados bancários e/ou à alteração societária que impacte no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO E ENVIO DE PEÇAS E PRODUTOS

ATENDIMENTO EM GARANTIA

2.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema *on line* para registrar as ordens de serviço, avaliar o produto, definir o diagnóstico e, se necessário, realizar o pedido de peças para atendimento em garantia. A solicitação das peças deve ocorrer em até 3 dias da data da entrada do produto no posto, sob pena de ser descontado da Assistência técnica qualquer valor que por ventura a Britânia venha a dispendir por atraso na abertura da Ordem de Serviço.

2.2. Para comprovação do período de garantia e abertura de ordem de serviço, a **CONTRATADA** se compromete a exigir a cópia da Nota Fiscal de compra ao consumidor e, obrigatoriamente, incluí-la no sistema *on line*.

2.3. A troca de produto ao consumidor somente poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, que poderá ser por e-mail ou diretamente no sistema *on line*.

2.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de escolher o tipo de remessa de peças e produto que fará à **CONTRATADA**.

ATENDIMENTO FORA DA GARANTIA

2.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema *on line* para solicitar e adquirir peças para o atendimento fora da garantia, no qual estarão todas as informações relativas a preços, impostos e fretes.

2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar orçamentos e, após aprovação do responsável pelo produto, realizar os serviços nos prazos e conforme o Código de Defesa do Consumidor.

2.7. A **CONTRATADA** tem ciência e concorda que é proibida a utilização de peças destinadas ao atendimento em garantia para reparo de produtos fora da garantia. O descumprimento desta cláusula acarretará na rescisão imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE, PRAZO E GARANTIA DO SERVIÇO

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se em conceder ao consumidor 90 (noventa) dias de garantia sobre os seus serviços, devendo, neste período, arcar com as despesas, prestar gratuitamente seus serviços e fornecer peças complementares.

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 2 de 5
---	--	------------------	------------	---------------------	--------------------

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se em respeitar as normas de serviços que a **CONTRATANTE** estipular no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e comerciais.

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se em manter, em seu quadro funcional, técnicos habilitados a prestar serviços em produtos comercializados pela **CONTRATANTE** e demais empresas de seu Grupo Econômico, especificamente na linha de produtos para a qual a **CONTRATADA** esteja credenciada a atender.

3.4. A **CONTRATADA** permite desde logo, que pessoas credenciadas pela **CONTRATANTE** permaneçam em suas dependências pelo tempo que entender necessário, para avaliação dos serviços prestados e realizar auditoria em documentos relativos aos serviços objeto deste Contrato.

3.5. A **CONTRATADA** deve reparar o produto no menor prazo possível e respeitar os limites legais.

3.6. As Ordens de Serviço somente poderão ser finalizadas no sistema *on line* se o produto for comprovadamente entregue ao consumidor. A **CONTRATADA** deverá, ao finalizar o reparo, utilizar de todos os meios disponíveis para informar ao consumidor que o produto está reparado, exemplificativamente, mas não se limitando a ligações telefônicas, mensagens de texto, via aplicativos de mensagens instantâneas (*Whatsapp*), telegrama.

3.7. Ultrapassado o prazo legal para reparo do produto e detectada negligência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, passa a ser responsabilidade desta a indenização ao consumidor ou a troca de produto, nos termos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DEVOLUÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS: LGR

4.1. Através do sistema *on line* serão disponibilizadas as informações e procedimentos de devolução obrigatória de peças e produtos, designada Logística Reversa ("LGR").

4.2. Após a troca em garantia, as peças e produtos definidos pela **CONTRATANTE** como de devolução obrigatória deverão ser enviados fisicamente a esta, junto com a respectiva Nota Fiscal de devolução imediatamente após o fechamento de extrato financeiro de Ordem de Serviço, conforme procedimento contido no sistema *on line*.

4.3. O prazo máximo para finalizar o processo de devolução do item 4.2 é de até 90 (noventa) dias após a disponibilização da informação no sistema *on line*, sob pena de, ultrapassado este prazo, a **CONTRATANTE** cobrar as peças e produtos, de forma automática e com natureza de operação venda, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente, acrescida do valor da mão de obra e restituição dos fretes despendidos, gerando cobrança bancária à **CONTRATADA**.

4.3.1. Os itens não devolvidos ou devolvidos de forma irregular, ainda que no prazo, como, por exemplo, oxidados, quebrados, faltando partes integrantes da mesma peça, danificados por imperícia técnica ou quantidade divergente entre Nota Fiscal e recebimento físico pela **CONTRATANTE** serão igualmente cobradas da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - VISTORIA DE PEÇAS E PRODUTOS

5.1. A **CONTRATADA** deve conservar em seu poder e disponibilizar para vistoria, pelo prazo de 90 dias, organizados conforme informação no sistema *on line*, as peças e produtos substituídos em garantia definidos pela **CONTRATANTE** como devolução não obrigatória.

5.2. A qualquer momento, dentro do prazo estipulado no item 5.1, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação das peças e produtos, para vistoria no local ou enviados à **CONTRATANTE** ou ainda a local por ela definido. O não cumprimento dessa exigência implicará a restituição do valor das peças e produtos não apresentados, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente, acrescida do valor da mão de obra e restituição dos fretes despendidos.

CLÁUSULA SEXTA - COMPRA DE PEÇAS E CRÉDITO

6.1. A **CONTRATADA** poderá efetuar compra de peças diretamente da **CONTRATANTE** que, a seu critério, poderá estabelecer limite de crédito para tais compras, bem como valores mínimos ou máximos para cada pedido de compra.

6.2. Na hipótese da **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos dos pedidos de compra de peças nos prazos estipulados, a **CONTRATANTE** poderá realizar a compensação dos valores das peças com as notas fiscais de prestação de serviços, mediante encontro de contas, desde logo expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

6.3. Na hipótese de não haver valores de prestação de serviços a compensar e, permanecendo a inadimplência da **CONTRATADA**, fica este ciente de que os pedidos de compras de peças serão suspensos ou cancelados, podendo o Contrato ser rescindido de imediato, sem prejuízo de cobrança judicial ou outras medidas legais.

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 3 de 5
---	-----------------------------------	------------------	------------	---------------------	--------------------

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA MÃO-DE-OBRA

7.1. Os serviços executados pela **CONTRATADA** em produtos abrangidos pelas condições de garantia, serão pagos conforme Tabela de Taxas informadas no sistema *on-line*.

7.2. Será disponibilizado o extrato financeiro com as taxas de serviço no sistema *on line*, devendo a **CONTRATADA** enviar documentação comprobatória do atendimento em garantia, especificamente, a cópia da nota fiscal de compra do produto.

7.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar reembolso de despesas de custos de deslocamentos, pedágios, alimentações, adicionais de mão de obra conforme limites estabelecidos no sistema online disponibilizado pelas **CONTRATANTES**, devendo encaminhar os comprovantes de despesas para aprovação das **CONTRATANTES**.

7.4. Após conferência da documentação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com os valores aprovados pela **CONTRATANTE**.

7.5. O prazo máximo para envio de documentação para pagamento de serviços é de **90 (noventa) dias**. Ultrapassado este prazo, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento dos serviços, podendo ainda cobrar as peças e produtos enviados em garantia, de forma automática com natureza de operação venda, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente e restituição dos fretes despendidos, gerando cobrança bancária à **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias sobre a documentação enviada para cobrança de serviços, bem como informações contidas nas ordens de serviços emitidas. Caso se verifiquem irregularidades, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento dessas ordens de serviço até que as irregularidades sejam sanadas, o que deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.6.1. Persistindo as irregularidades, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento dos serviços, podendo ainda cobrar as peças e produtos enviados em garantia, de forma automática com natureza de operação venda, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente e restituição dos fretes despendidos, gerando cobrança bancária à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resiliado a qualquer época e por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem direito à indenização de qualquer espécie.

8.2. Considerar-se-á também rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, no caso de venda, transferência a terceiros, liquidação, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como na ocorrência de violação de quaisquer das cláusulas ora pactuadas.

8.3. Na resilição ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- Encerrar o recebimento de produtos;
- Finalizar todas as ordens de serviços abertas e entregar os produtos aos respectivos proprietários;
- Apresentar à **CONTRATANTE** a documentação referente às ordens de serviços finalizadas, conforme cláusula 7ª deste Contrato;
- Efetuar a finalização da devolução de produtos e peças, nos termos da cláusula 4ª, supra. Não havendo a devolução em LGR, será aplicado o disposto no item 4.3, supra deste Contrato;
- Retirar toda e qualquer menção à marca "BRITÂNIA", "PHILCO" ou qualquer outra marca pertencente ao Grupo Econômico da **CONTRATANTE** de material publicitário, letreiros, placas, site de internet e afins;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar o Código de Defesa do Consumidor, especialmente, mas não se limitando, ao cumprimento dos prazos para reparo dos produtos.

9.2. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente diante de terceiros pelos atos praticados na qualidade de POSTO AUTORIZADO, responsabilizando-se pelo reembolso integral à **CONTRATANTE** pelas despesas judiciais e extrajudiciais que esta venha a incorrer, acrescidos de perdas e danos (morais e materiais), caso terceiros prejudicados venham a reclamar diretamente de quaisquer importâncias, serviços ou bens, com base em fato imputável e inerente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

9.3. Não estando a **CONTRATADA** no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais, deverá a fornecer à **CONTRATANTE** todos os documentos necessários para a elaboração de defesas que versem sobre os serviços objeto deste Contrato, obrigação esta que permanece mesmo após o encerramento deste Contrato.

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 4 de 5
---	--	-------------------------	-------------------	----------------------------	---------------------------

9.4. A **CONTRATADA** desde logo assume toda e qualquer responsabilidade civil, penal, e trabalhista relacionada a seus empregados quando no desempenho de suas funções. Na ocorrência de qualquer ação judicial ou lavratura de Auto de Infração por órgãos públicos contra a **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, ainda que findo o contrato, a responsabilidade será única e exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá prontamente isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus ou obrigações, sob pena de responder pelas perdas e danos daí resultantes, sem prejuízo dos pagamentos e da retenção de valores, por parte da **CONTRATANTE**.

9.5. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos, pessoais ou materiais, eventuais furtos, danos ou avarias aos produtos transportados pela **CONTRATADA** de qualquer natureza, causados às **CONTRATANTES** ou a terceiros, ocasionados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços, considerando os seguintes requisitos e boas práticas nas visitas domiciliares:

- 1 - Considerar que o Posto pode ser requisitado a realizar avaliações em domicílio, em especial às Linhas: Branca, Branca Premium, Televisores (conforme definição da fábrica), Cooktop, Refrigeração e Split
- 2 - Pronta resposta a solicitação de visita (consumidor e fábrica);
- 3 - Pontualidade e cumprimento ao agendamento;
- 4 - Sempre que possível executar o reparo na residência, sem a necessidade de transitar com produtos;
- 5 - Poderia adicionar algo como linguagem amigável e postura profissional;

CLÁUSULA DÉCIMA - USO DA MARCA

10.1. A **CONTRATADA** compromete-se em utilizar em sua propaganda, única e exclusivamente, as frases, símbolos e nomes, nos modelos, redação e logotipos fornecidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** está ciente que, uma vez cessada a vigência deste Contrato, deverá imediatamente abster-se do uso de qualquer impresso, propaganda, seja física seja em sites de internet, contendo nomes e marcas pertencentes à **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer no crime previsto nos artigos 189 e 190 da Lei nº 9.279/1996 – Lei de Propriedade Industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. O presente contrato deverá ser desenvolvido a partir das premissas da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), observando, em especial, os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As PARTES obrigam-se a executar todas as obrigações decorrentes deste instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, incluindo a LGPD, e quaisquer outras regulamentações pertinentes, inclusive aquelas que possam vir a ser promulgadas.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e tratamento de todos os dados pessoais dos consumidores que utilizarem seus serviços, sejam eles informados pelos próprios titulares de dados ou repassados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade sobre vazamentos eventualmente ocorridos destes dados pela **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** apenas receberá da **CONTRATANTE** os dados necessários para realização do serviço, hipótese de tratamento de dados autorizada pelo art. 7º, II e V, da Lei 13.709/2018.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar o tratamento dos Dados Pessoais a ele informados nos estritos limites necessários para o cumprimento de suas obrigações referentes ao presente instrumento. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, ainda, pela guarda destes dados, não revelando-os a terceiros, ainda que empregados, sem que seja comprovada a necessidade de revelação. Caso ocorra qualquer revelação dos dados a terceiros, inclusive empregados, A **CONTRATADA** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida nesta Cláusula. A **CONTRATADA** será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

11.2. A **CONTRATADA** atesta possuir meios para realizar o tratamento dos Dados Pessoais nos termos da legislação aplicável, inclusive sua anonimização e exclusão, conforme solicitação do Titular dos dados, da Parte Reveladora ou por força legal.

11.3. Na hipótese da ocorrência de qualquer vazamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE**, conferindo-lhe amplos poderes para acompanhar as ações tomadas para reduzir os danos e recuperar os Dados Pessoais. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ainda, em sua integralidade, por eventuais danos que venham a ser causados a **CONTRATANTE** ou a Terceiros em razão de falha no tratamento e/ou vazamento dos Dados Pessoais.

11.4. Na ocorrência de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo contra a **CONTRATANTE**, em decorrência do vazamento de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, ainda que findo o Contrato, a responsabilidade será única e

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 5 de 5
---	--	------------------	------------	---------------------	--------------------

exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá prontamente isentar o Controlador de quaisquer ônus ou obrigações, além de responder pelas perdas e danos daí resultantes, sem prejuízo retenção dos pagamentos e outros valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato revoga quaisquer outras disposições assumidas anteriormente pelas partes contratantes bem como constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.2. O presente Contrato não cria nenhuma relação de agenciamento, sociedade ou parceria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não podendo qualquer das Partes criar obrigações ou responsabilidades, implícita ou expressamente, ou fazer quaisquer promessas, representações ou garantias em nome de outra Parte.

12.3. A abstenção das Partes ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, pela lei ou por este Contrato, bem como a tolerância com atrasos no cumprimento de quaisquer obrigações, não constituirão novação ou procedimento invocável pela outra parte, nem afetarão tais direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.4. As Partes se comprometem, por si e por seu prepostos e empregados e/ou terceiros vinculados, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados ou informações obtidas em virtude do presente instrumento, reconhecendo, desde logo, que não terão nenhum direito, título ou interesse, por licença ou de outra forma, para usar documento ou informações obtidas, obrigando-se a não transmiti-los e nem revelá-los a terceiros, bem como não discutir ou dispor, para outra finalidade que não aquela estritamente determinada no presente instrumento contratual, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos decorrentes do descumprimento da presente cláusula.

12.5. As alterações contratuais serão sempre dispostas da mesma forma deste Contrato que assim deverá ser re-ratificado ou aditado em suas regras.

12.6. As partes deste contrato afirmam, declaram e reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas deste instrumento, as quais foram realizadas através da plataforma “DocuSign” (<https://www.docusign.com.br/>), já que, enviadas para os endereços de e-mail de seu (s) representante (s) legais, sendo portanto, realizadas em conformidade com a legislação pertinente, livre de quaisquer vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba excluindo-se qualquer outro, para dirimir dúvidas a respeito das cláusulas deste Contrato e direitos dele decorrentes por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

Antonio Raymundo de Oliveira

CIA DO AR LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

DocuSigned by:

Gerson Luiz Krukowski

88D226B65E1040A

Nome: Gerson Luiz Krukowski

CPF:

DocuSigned by:

Fabrizio Puzgo Bortoloto

466952A19B84492

BRITANIA ELETRÔNICOS S.A.
CONTRATANTE

Testemunha:

DocuSigned by:

Silvanézio Costa Pereira

9066739040E481

Nome: SILVANÉZIO COSTA PEREIRA

CPF:

DocuSigned by:



C1EF200C5564412...



COMPANHIA DO AR

Instalação e manutenção de ar condicionado, refrigeração e eletrônica em geral.

Tel. (32) 3216-4466 / WhatsApp: (32) 3216-7469 / e-mail: ciadoarrefrigeracao@yahoo.com

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: CIA DO AR LTDA

CNPJ: 24.882.257/0001-82

IE: 27673070006

Data: 12/06/2025

CLIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL - CISRU

CNPJ: 11.938.399/0001-72

Dos serviços:

Instalações de 10 equipamentos de ar condicionados

Desinstalações de 10 equipamentos

Dos materias empregados, todos inclusos

Dos valores conforme planilha em anexo

R\$ 15.219,20


24.882.257/0001-82
CIA. DO AR LTDA.
RUA MÁRIO NOGUEIRA, 290
INDUSTRIAL - CEP 36081-550
JUIZ DE FORA - MG

Rua Mário Nogueira 290, bairro Industrial.
CEP: 36081-550
Juiz de Fora - MG

ORÇAMENTO APARELHOS NOVOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
APARELHO DE ar-condicionado SPLIT, 12.000 BTU/H	9

LOCAL DA INSTALAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - RETIRADA DO APARELHO ANTIGO R\$	VALOR UNITÁRIO - INSTALAÇÃO DO APARELHO NOVO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS R\$	VALOR DOS SERVIÇOS R\$
Alto Rio Doce	1	R\$ 200.00	R\$ 900.00	R\$ 1,100.00
Barbacena	4	R\$ 200.00	R\$ 900.00	R\$ 4,400.00
Conselheiro Lafaiete	1	R\$ 200.00	R\$ 900.00	R\$ 1,100.00
Piranga	1	R\$ 200.00	R\$ 900.00	R\$ 1,100.00
São Tiago	1	R\$ 200.00	R\$ 900.00	R\$ 1,100.00
				R\$ 8,800.00

LOCAL DA INSTALAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DO DESLOCAMENTO - POR KM RODADO	DISTÂNCIA DE JUIZ DE FORA ATÉ A CIDADE DA INSTALAÇÃO (IDA E VOLTA)	VALOR DO DESLOCAMENTO R\$	VALOR PEDÁGIOS R\$ (IDA E VOLTA)	Nº DE VISITAS	VALOR R\$ DOS DESLOCAMENTOS + PEDÁGIOS
Alto Rio Doce	1	R\$ 1.80	304.4	R\$ 547.92	R\$ 25.40	1	R\$ 573.32
Barbacena	4	R\$ 1.80	197	R\$ 354.60	R\$ 25.40	2	R\$ 760.00
Conselheiro Lafaiete	1	R\$ 1.80	330.2	R\$ 594.36	R\$ 50.80	1	R\$ 645.16
Piranga	1	R\$ 1.80	462	R\$ 831.60	R\$ 50.80	1	R\$ 882.40
São Tiago	1	R\$ 1.80	413.6	R\$ 744.48	R\$ 25.40	1	R\$ 769.88
							R\$ 3,630.76
							R\$ 12,430.76

MUDANÇA DE BASE EM SJDR

LOCAL DA INSTALAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - RETIRADA DO APARELHO ANTIGO R\$	VALOR UNITÁRIO - INSTALAÇÃO DO APARELHO NOVO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS R\$	VALOR DA RETIRADA DE DOIS APARELHOS E INSTAÇÃO DE UM APARELHO R\$
São João Del Rei	2	R\$ 200.00	R\$ 900.00	R\$ 2,200.00

LOCAL DA INSTALAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DO DESLOCAMENTO - POR KM RODADO	DISTÂNCIA DE JUIZ DE FORA ATÉ A CIDADE DA INSTALAÇÃO (IDA E VOLTA)	VALOR DO DESLOCAMENTO R\$	VALOR PEDÁGIOS R\$ (IDA E VOLTA)	Nº DE VISITAS	VALOR R\$ DOS DESLOCAMENTOS + PEDÁGIOS
São João Del Rei	1	R\$ 1.80	312.8	563.04	R\$ 25.40	1	R\$ 588.44
							R\$ 2,788.44

							Valor total da contratação:	R\$ 15,219.20
--	--	--	--	--	--	--	------------------------------------	----------------------



Prefeitura de Juiz de Fora - MG
Secretaria da Fazenda
Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número
20250000000994

Data e Hora de
Emissão:
10/06/2025 11:49:57

Competência
06/2025

Não possui RPS

Pág. 1 de 1

PRESTADOR DE SERVIÇOS



NOME/RAZÃO SOCIAL: **CIA DO AR LTDA**
CPF/CNPJ: **24.882.257/0001-82** CMC: **155741004** IE: **ISENTO** REGIME TRIBUTÁRIO: **Optante**
Simples Nacional
ENDEREÇO: **RUA MARIO NOGUEIRA,290 -INDUSTRIAL -36081550 Juiz de Fora/MG**
TELEFONE: **(32)3216-4466** EMAIL: **ciadoarrefrigeracao@yahoo.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **POLAR REFRIGERACAO LTDA**
CPF/CNPJ: **00.367.981/0001-00** CMC:
ENDEREÇO: **DOIS, 9 - PRESIDENTE KENNEDY - FABRICA - 32145170 Contagem - MG**
TELEFONE: EMAIL:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01	SERVIÇO: 140100100 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de motores, máquinas ...						
	CT 20.868						
	Deslocamento: 164km X 1.80 = 295,20						
	Mão de obra: 150,00						
	total: 445,20						
	CT 21.077						
	Deslocamento: 172 km X 1.80 = 309,60						
	visita: 100,00						
	Total: 409,60						
	CT 21.535						
Deslocamento: 34km X 1.80 = 61,20							
Mão de obra: 310,00							
Total: 371,20							
QTD.		UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
1,00		1.226,00	1.226,00	0,00	0,00	0,00	***

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível	Imposto retido pelo tomador? Não	Município de Incidência: Juiz de Fora-MG
---	-------------------------------------	---

VALORES TOTAIS

Valor Serviços R\$ 1.226,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo ***
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Liquido R\$ 1.226,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

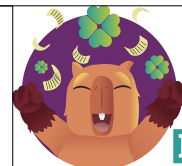
OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.157/2012.
NFS-e emitida com base na Lei de Transparência Fiscal nº 12.471/2012. Valor aproximado de tributos: R\$ 164,90 (13,45%). Fonte: IBPT.
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG
Consulte a autenticidade deste documento em <http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade>
Documento emitido via: Regular

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



Código de Verificação
TDNTDWEDH



NOTA FISCAL
PREMIADA

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por CIA DO AR LTDA discriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega:

Identificação e Assinatura do Recebedor:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota

20250000000994 / Única

Cód Autenticidade

TDNTDWEDH



Prefeitura de Juiz de Fora - MG
Secretaria da Fazenda
Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número
20250000000995

Data e Hora de
Emissão:
10/06/2025 14:09:46

Competência
06/2025

Não possui RPS

Pág. 1 de 1

PRESTADOR DE SERVIÇOS



NOME/RAZÃO SOCIAL: **CIA DO AR LTDA**
CPF/CNPJ: **24.882.257/0001-82** CMC: **155741004** IE: **ISENTO** REGIME TRIBUTÁRIO: **Optante**
Simples Nacional
ENDEREÇO: **RUA MARIO NOGUEIRA,290 -INDUSTRIAL -36081550 Juiz de Fora/MG**
TELEFONE: **(32)3216-4466** EMAIL: **ciadoarrefrigeracao@yahoo.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **JOICE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**
CPF/CNPJ: **087.441.426-17** CMC:
ENDEREÇO: **Rua Acyr José do Amaral, 80 - Benfica - apt 403 - 36090-120 Juiz de Fora - MG**
TELEFONE: EMAIL: **joicealvesjf98@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01	SERVIÇO: 140100100 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de motores, máquinas ...						
	Instalação de ar condicionado.						
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
	1,00	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	***

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível	Imposto retido pelo tomador? Não	Município de Incidência: Juiz de Fora-MG
---	-------------------------------------	---

VALORES TOTAIS

Valor Serviços R\$ 900,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo ***
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 900,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.157/2012.
NFS-e emitida com base na Lei de Transparência Fiscal nº 12.471/2012. Valor aproximado de tributos: R\$ 121,05 (13,45%). Fonte: IBPT.
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG
Consulte a autenticidade deste documento em <http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade>
Documento emitido via: Regular

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



L 1 C V G J Q Z S

Código de Verificação
L1CVGJQZS



NOTA FISCAL
PREMIADA

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por CIA DO AR LTDA discriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega:

Identificação e Assinatura do Recebedor:

/ /

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota

20250000000995 / Única

Cód Autenticidade

L1CVGJQZS

**CONTRATO Nº 059/2024 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CISRU CENTRO
SUL E A EMPRESA CIA DO ARLTDA**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Nilzio Barbosa, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa CIA DO ARLTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.882.257/0001-82, estabelecida na Rua Mário Nogueira, nº 290, Bairro Industrial, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.081-550, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Antonio Raymundo de Oliveira, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de 10 aparelhos novos de ar-condicionado desta marca, com fornecimento de material, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para prestação de serviço de instalação de 10 aparelhos novos desta marca, com fornecimento de material, da marca Philco, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO- O valor total deste contrato é de R\$12.060,10 (Doze mil e sessenta reais e dez centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA fornecerá todos os insumos, equipamentos, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI e mão de obra, necessários à realização dos serviços, de acordo com

a legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Recolher todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.
- 8.1.2. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 8.1.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.1.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.1.6. Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para o cumprimento de sua proposta;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.10. Utilizar na instalação dos aparelhos de ar condicionado materiais compatíveis com a marca Philco, evitando, dessa forma, danos aos equipamentos;
- 8.1.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 2(duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, para que tal ocorrência não interfira no seguimento do trabalho.
- 8.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste.
- 8.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 8.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Estudo Técnico Preliminar, no prazo determinado.
- 8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01 - Cisru Centro Sul

Unidade: 01 - Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 - Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0003 - Gestão do Consórcio - Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, 17 de outubro de 2024.			
NILZIO BARBOSA:11600616615 Assinado de forma digital por NILZIO BARBOSA:11600616615 Dados: 2024.10.17 12:52:01 -03'00' CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		CIA DO AR LTDA:24882257000182 Assinado de forma digital por CIA DO AR LTDA:24882257000182 Dados: 2024.10.17 15:28:37 -03'00' CIA DO AR LTDA CNPJ: 24.882.257/0001-82 (Contratada)	
Nome:	Nilzio Barbosa	Nome:	Antonio Raymundo de Oliveira
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio Administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.: Nome: gov.br	Documento assinado digitalmente KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA Data: 18/10/2024 14:20:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Ass.: Nome: gov.br	Documento assinado digitalmente DANIEL CAMARGO DA SILVA Data: 18/10/2024 14:48:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



COMPANHIA DO AR

Instalação e manutenção de ar condicionado, refrigeração e eletrônica em geral.

Tel. (32) 3216-4466 /



WhatsApp: (32) 3216-7469 / e-mail: ciadoarrefrigeracao@yahoo.com

ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: CIA DO AR LTDA

CNPJ: 24.882.257/0001-82

IE: 27673070006

Data: 12/06/2025

CLIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL - CISRU

CNPJ: 11.938.399/0001-72

Dos serviços:

Instalações de 10 equipamentos de ar condicionados

Desinstalações de 10 equipamentos

Dos materiais empregados, todos inclusos

Dos valores conforme planilha em anexo

R\$18.065,20

24.882.257/0001-82
CIA. DO AR LTDA.
RUA MÁRIO NOGUEIRA, 290
INDUSTRIAL - CEP 36081-550
JUIZ DE FORA - MG

Rua Mário Nogueira 290, bairro Industrial.
CEP: 36081-550
Juiz de Fora - MG

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31212173575		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CIA DO AR LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGN2118512976

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUIZ DE FORA
Local

12 Abril 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8473327 em 13/04/2021 da Empresa CIA DO AR LTDA, Nire 31212173575 e protocolo 213406314 - 09/04/2021. Autenticação: D5FF1FA60504176CD8D8616AFD844DE95E87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/340.631-4 e o código de segurança FDE6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/340.631-4	MGN2118512976	08/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
497.309.756-04	ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA
096.475.906-36	THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CIA DO AR LTDA
CNPJ:24.882.257 /0001-82

THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI/MG-12051156 SSP/MG e CPF nº096.475.906-36, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, na Rua Mario Nogueira, 290 – Bairro Industrial – Juiz de Fora – MG - CEP: 36.081-550 e ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, empresário, portador da CI-M3237578 SSPMG, CPF:497.309.756-04, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, na Rua Mario Nogueira, 290 - Bairro Industrial, CEP: 36.081-550 , únicos sócios da empresa CIA DO AR LTDA ME, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121217357-5 e no CNPJ 24.882.257/0001-82, resolvem de comum acordo alterar seu contrato.

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA, acima identificado, transferindo suas quotas no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando 50,00% para o sócio ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único: Os sócios acima dão e recebem ampla, plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres, com isso nada mais de direito tendo a receber.

Cláusula Segunda: O Capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA	5.000 quotas R\$ 5.000,00 100,00 %
-------------------------------------	---

O prazo de duração continuará por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, Mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Art. 1052 do C.Civil/2002.

Cláusula terceira: Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, sendo o sócio ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA, designado como sócio-gerente, podendo firmar todos e quaisquer documentos, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio(art 997 VI:1.013 1.015 1964 CC/2002. A eles será creditada retiradas mensais a título de “Pró labore”, de uma importância que será acusada pela contabilidade, observando para efeito de escrituração da conta “despesas”, á limitação prevista em legislação.

Cláusula Quarta: Exercício Social:

Ao termino de cada exercício social, em, 31 de dezembro, será levantado um balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais aplicáveis

Os lucros ou prejuízos poderão ser divididos entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital , ou ficarem em suspenso, para distribuição ou compensações futuras.

Pag.01/02



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8473327 em 13/04/2021 da Empresa CIA DO AR LTDA, Nire 31212173575 e protocolo 213406314 - 09/04/2021. Autenticação: D5FF1FA60504176CD8D8616AFD844DE95E87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/340.631-4 e o código de segurança FDE6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CIA DO AR LTDA
CNPJ:24.882.257 /0001-82

Cláusula Quinta: FALECIMENTO:

Falecendo ou interditando-se qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade á data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Séxta: ADMINISTRAÇÃO:

Os(a) administradores(a) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos(a) de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato , ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência , contras relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

Cláusula Setima: Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora (MG), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

JUIZ DE FORA, 08 DE ABRIL DE 2021.

THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA

ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA

Pag.02/02



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8473327 em 13/04/2021 da Empresa CIA DO AR LTDA, Nire 31212173575 e protocolo 213406314 - 09/04/2021. Autenticação: D5FF1FA60504176CD8D8616AFD844DE95E87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/340.631-4 e o código de segurança FDE6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/340.631-4	MGN2118512976	08/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
497.309.756-04	ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA
096.475.906-36	THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CIA DO AR LTDA, de NIRE 3121217357-5 e protocolado sob o número 21/340.631-4 em 09/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8473327, em 13/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
497.309.756-04	ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA
096.475.906-36	THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
497.309.756-04	ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA
096.475.906-36	THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 13 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 13/04/2021, às 16:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/340.631-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 13 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8473327 em 13/04/2021 da Empresa CIA DO AR LTDA, Nire 31212173575 e protocolo 213406314 - 09/04/2021. Autenticação: D5FF1FA60504176CD8D8616AFD844DE95E87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/340.631-4 e o código de segurança FDE6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.882.257/0001-82 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/05/2016	
NOME EMPRESARIAL CIA DO AR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIA DO AR LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARIO NOGUEIRA		NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 36.081-550	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIADOARREFRIGERACAO@YAHOO.COM		TELEFONE (32) 9198-3136	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2025** às **12:53:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.882.257/0001-82 DUNS®: 922106715
Razão Social: CIA DO AR LTDA
Nome Fantasia: CIA DO AR LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	21/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/07/2025
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



PREFEITURA
JUIZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

PROTOCOLO 118942/2025	Nº.CERTIDÃO 000002/2025	VALIDADE 15/12/2025	DAM - PREÇO PÚBLICO 11/111111-1
NOME DO REQUERENTE ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA		CPF DO REQUERENTE 497.309.756-04	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
CPF / CNPJ 24.882.257/0001-82	IDENTIDADE -----
NOME / RAZÃO SOCIAL CIA DO AR LTDA	

FINALIDADE PARA FINS DE LICITACAO

OBSERVAÇÕES
***** ***** ***** ***** *****

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

JUIZ DE FORA, 18 DE JUNHO DE 2025.	rvalle ROSILENE DE OLIVEIRA P DO VALLE
------------------------------------	---

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 24.882.257 CIA DO AR LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	<u>24.882.257/0001-82</u>	27673070006	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG



LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 18/06/2025

PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 000002/2025

CONTRIBUINTE: CIA DO AR LTDA

IDENTIDADE: NAO INFORMADA

CNPJ: 24.882.257/0001-82

REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC CIA DO AR LTDA

155.741/00-4 CPF/CNPJ

CNPJ CIA DO AR LTDA

24.882.257/0001-82 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS

16/06/2025, 16:05

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
Dados de Endereço						
3136702 - Juiz de Fora				Município IBGE:		
MG				UF de Localização:		
R MARIO NOGUEIRA				Logradouro:		
290				Nro:		
INDUSTRIAL				Complemento:		
36081550				Bairro:		
				CEP:		

[Voltar](#)

Ato n.º 006/2025, de 02 de janeiro de 2025.

“Institui Equipe de Planejamento de Contratação.”

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Francô – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos.

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 02 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2025, de 02 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V. O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI. O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e o gestor dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ 11.938.399/0001-72
Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 02 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

**ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E
VIABILIDADE DO PROCESSO**

Processo nº: 032/2025

Dispensa Eletrônica nº: 009/2025

Aos 26 de junho de 2025, às 09h30, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise das justificativas e observações apresentadas pela Gerente Administrativa, do “Orçamento” e dos “Documentos de Habilitação” da empresa CIA DO AR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.882.257/0001-82, estabelecida na Rua Mário Nogueira, nº 290, Bairro Industrial, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.081-550, objetivando a contratação da empresa CIA DO AR LTDA, inscrita no CNPJ 24.882.257/0001-82, autorizada da marca Philco, para prestação de serviço de instalação de 10 aparelhos, desta marca, que se encontram em período de garantia, com fornecimento de material, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, no valor total de R\$15.219,20 (Quinze mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos), enquadrando-o nos ditames do Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021. A razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, conforme exigido nos incisos VII e VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar nº 030/2025, anexo ao documento de formalização de demanda nº 007/2025 – GER. ADMINISTRATIVA. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise do Orçamento e dos “Documentos de Habilitação”, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social acompanhado da última alteração; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF emitida em 13/06/2026, comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho) e aos débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante; Em relação à regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, esta teve o prazo expirado em 21/06/2025, tendo sido realizada nova consulta ao SICAF na presente data (em anexo). Certidão Negativa de Débitos Municipais; Comprovante de inscrição estadual. Quanto a Declaração expressa de que a empresa não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, esta foi citada como anexo da DFD, entretanto não fora localizada, sendo anexada a presente ata, pra compor os autos processuais. Foram realizadas consultas públicas em nome da empresa prestadora de serviços e de seu sócio majoritário quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e já fora consultada a Coordenação de Compras sobre o valor dispendido neste exercício financeiro, com o mesmo objeto que se pretende contratar. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. Para comprovação de valor de mercado dos serviços a empresa encaminhou as Notas Fiscais nºs: 0994/2025 que comprova o preço do deslocamento, 0995/2025 que comprova o valor dos serviço de instalação. A empresa manteve o valor de desinstalação praticado no ano de 2024 conforme contrato nº 059/2054 firmado entre a CIA do Ar e o CISRU, documentos constantes no anexo IV do Estudo Técnico Preliminar, comprovando-se que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado pela empresa Cia do Ar. O procedimento será enviado à Controladoria Interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer da controladoria interna seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$15.219,20 (Quinze mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 26 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 26/06/2025 09:56:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA**
Data: 26/06/2025 13:57:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL CAMARGO DA SILVA**
Data: 26/06/2025 14:10:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MERCES RIBEIRO SANTIAGO**
Data: 26/06/2025 14:26:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.882.257/0001-82 DUNS®: 922106715
Razão Social: CIA DO AR LTDA
Nome Fantasia: CIA DO AR LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/07/2025
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

CIA DO AR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº24.882.257/0001-82, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº M3237578 Órgão expedidor SSPMG e do C.P.F nº 497.309.756-04.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

JUIZ DE FORA, 16 de Junho de 2025.

CIA DO AR

LTDA:24882257000182

Assinado de forma digital por CIA
DO AR LTDA:24882257000182
Dados: 2025.06.16 11:54:26 -03'00'

CIA DO AR LTDA

CNPJ: 24.882.257/0001-82

ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA

CPF: 497.309.756-04

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 26/06/2025 09:47:33

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 09647590636 49730975604 24882257000182

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de 10 aparelhos de ar-condicionado da marca Philco, com fornecimento de material, que se encontram dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço.

A análise do Controle Interno concluindo pela legalidade da Dispensa nos termos do Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo a contratação da empresa **CIA DO AR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.882.257/0001-82, estabelecida na Rua Mário Nogueira, nº 290, Bairro Industrial, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.081-550, para prestação de serviço de instalação de 10 aparelhos novos de ar-condicionado da marca Philco, com fornecimento de material, pelo valor total de R\$15.219,20 (quinze mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, 1º de julho de 2025.

AURELIO SUENES
DE
RESENDE:03632936
633

Assinado de forma digital
por AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936633
Dados: 2025.07.01
15:57:00 -03'00'

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul